



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GECONT/CONTRAT
CV. 228/2014

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 23/02/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, nº 1.420, e Rua Goiás, nº 229, inscrito no CNPJ nº 21.154.554.0001-13, a seguir denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. LÍLIAN MACIEL SANTOS, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 3.025, de 17 de julho de 2014, com suas alterações posteriores e pelo seu 3º Vice Presidente, Desembargador WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA, e a empresa SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Presidente, RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, e seu Diretor Jurídico MARCELO DAVOLI LOPES, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições a seguir e com fulcro nas seguintes considerações:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

- 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos magistrados em quaisquer ações que envolvem o seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas ou mutirões de conciliação.
- 1.2. Em todas as hipóteses, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.
- 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para as perícias judiciais, e R\$ 200,00 (duzentos reais) para as avaliações médicas realizadas em Mutirões de Conciliação ou Pautas Concentradas de Audiências, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).
- 1.3.1. Nas perícias judiciais, a Seguradora Líder deverá ser intimada para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias a contar da intimação.
- 1.3.2. As avaliações médicas realizadas em Mutirões de Conciliação serão pagas na forma previamente ajustada com o Magistrado responsável pelo evento.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Para cumprimento do objeto do presente Termo, os partícipes se comprometem a implementar ações conjuntas, visando à consecução do objeto do presente Término, observada a legislação em vigor e as respectivas normas do TRIBUNAL.

3.1. COMPETE AO TRIBUNAL:

- 3.1.1.** Dar ciência a todos os magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.
- 3.1.2.** Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes.
- 3.1.3.** Intimar a Seguradora Lider-DPVAT para o pagamento da perícia judicial na forma do Subitem 1.3.1.

3.2. COMPETE À SEGURADORA:

- 3.2.1.** Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.
- 3.2.2.** Providenciar o pagamento dos honorários periciais judiciais realizadas processo a processo, em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da respectiva intimação, conforme subitem 1.3 da Cláusula Primeira deste Termo.
- 3.2.3.** Providenciar o pagamento das avaliações médicas realizadas nos Mutirões de Conciliação, em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da respectiva intimação, conforme previsto no subitem 1.3 da Cláusula Primeira deste Termo.
- 3.2.4.** Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma da Lei.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO SIGILO

CLÁUSULA QUINTA: Os partícipes se obrigam a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro ao TRIBUNAL, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Este Termo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os partícipes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos das Leis Federais nº. 6.194/74 e alterações posteriores e nº. 8.666/93, em especial ao seu art.116.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

11.1. A SEGURADORA poderá providenciar, a seu critério, outra publicação que julgar necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Eventuais divergências na execução do presente Termo serão dirimidas consensualmente pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustadas, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belo Horizonte,

20 FEB 2015

LÍLIAN MACIEL SANTOS
Juíza Auxiliar da Presidência

Desembargador WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA
3º Vice Presidente

PELO TRIBUNAL:

PELA SEGURADORA:

RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER
Diretor Presidente

José Márcio B. Norton
Diretor de Relações Institucionais
Seguradora Lider - DPVAT

MARCELO DAVOLI LOPES
Diretor Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Cv. n.º 228/2014, como forma de cumprir as exigências da Lei nº 8.666/93, para celebração de convênio entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO ÐPVAT S.A.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem como objeto o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

2 – DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO TRIBUNAL

Assegurar a prestação jurisdicional aos interessados, visando à melhoria no atendimento a conflitos que envolvam o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre – DPVAT, por meio da mútua cooperação na realização de perícias médicas.

3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO À SEGURADORA LÍDER DPVAT

Garantir a execução do objeto do presente Termo indicando assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas, bem como custeando a realização das perícias.

4 – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica.

5 - CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser aprovado.

PELO TRIBUNAL:

Belo Horizonte,

20 FEV 2015

LILIAN MACIEL SANTOS

Juíza Auxiliar da Presidência

Desembargador WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA

3º Vice Presidente

PELA SEGURADORA:

RICARDO DESÁ ACATAUASSÚ XAVIER

Diretor Presidente

José Márcio B. Norton
Diretor de Relações Institucionais
Seguradora Lider - DPVAT

MARCELO DAVOLI LOPES

Diretor Jurídico